

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

(AUTORIA: MESA DIRETORA)

‘Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio de 2013/2016.’

Art. 1º O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 12.700,00 (Doze mil e setecentos reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.350,00 (Seis mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 4º O substituto legal que, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou vacância, do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio respectivo.

Parágrafo único. O Prefeito e Vice-Prefeito perceberá o valor das férias em pecúnia referente ao último ano do exercício do mandato, caso não reeleito.

Art. 7º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, na forma da lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8^o As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1^o de janeiro de 2013.

Sala do Plenário, em 10 de setembro de 2012.

MARCOS R. PETRI
Presidente do Legislativo

VOLNEI J. SCHREINER
Vice-Presidente

AUGUSTO J. LISKA
1^o Secretário

ADILSON D. SCHUSTER
2^o Secretário

GILMAR F. APPELT
Vereador

ADRIANA T. M. NEUHAUS
Vereadora

ARI L. ARNT
Vereador

ALVORI R. SCHARLAU
Vereador

NILVO ROYER
Vereador

JUSTIFICATIVA

Consoante o disposto na Carta Magna, art. 29, V e VI, c/c com o artigo 37, V da Lei Orgânica do Município, é competência privativa do Poder Legislativo fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores em cada legislatura para a subsequente.

Considerando o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03:

“Art. 37 (...) omissis

XI. a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídios do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos”.

No pertinente à quantificação do valor as mesmas exigências cabem para o subsídio do Prefeito Municipal, apenas que quanto ao teto limita-se no subsídio recebido pelos Ministros do Supremo Federal, conforme reza o art. 37, XI, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003. Todavia, o valor do subsídio estabelecido para o Chefe do Executivo se tornará no teto para remuneração dos servidores em geral da localidade, abrangendo o Poder Legislativo, composto pelos vereadores e seu presidente.